

ACADEMIA DE MÚSICA DE AROUCA

PROJETO CURRICULAR

2025 / 2026



ÍNDICE

ÍNDICE	1
INTRODUÇÃO	2
DADOS GERAIS.....	3
CARACTERIZAÇÃO DA ACADEMIA DE MÚSICA.....	4
Parcerias e protocolos.....	6
Atividades desenvolvidas	7
RECURSOS E EQUIPAMENTOS	9
Organização Pedagógica da Academia	11
<i>Pedagógica</i>	11
<i>Pessoal não docente</i>	13
PRINCÍPIOS E VALORES	14
OBJETIVOS E METAS	15
Oferta formativa	16
PROGRAMAS, PROJETOS E CONTEÚDOS CURRICULARES.....	18
Estrutura curricular	18
<i>Projetos curriculares e extracurriculares</i>	25
<i>Programas e conteúdos curriculares</i>	26
<i>Escola Inclusiva</i>	27
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	32
<i>Princípios e Critérios gerais de Avaliação</i>	32
<i>Critérios Específicos de Avaliação</i>	32
<i>Matrizes</i>	33
<i>Plano de Apoio Pedagógico Individualizado</i>	33
Alunos	34
CONCLUSÃO	35

INTRODUÇÃO

O Projeto Curricular da Academia de Música de Arouca é um documento de carácter pedagógico que estabelece a identidade própria da escola através da adequação do quadro legal em vigor à sua situação concreta. Define as prioridades pedagógicas assumidas, organização e as competências gerais, em articulação com os Critérios Gerais de Avaliação, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades. Define também competências essenciais em cada disciplina, área disciplinar ou atividade em que os alunos sejam envolvidos ao longo do ano.

O Projeto Curricular rege-se pelo “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória” e pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como pela Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto com a alteração implementada pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

Este projeto pretende assegurar a excelência na qualidade pedagógica assente num espírito de modernização e atualização. Consequentemente afetará a imagem pública desta instituição tão importante para a credibilização do ensino artístico.

Este é um projeto anual, que vigorará no ano letivo de 2025/2026, sendo anualmente avaliado e atualizado, nos moldes estabelecidos neste mesmo documento.

DADOS GERAIS

Nome: Academia de Música de Arouca

Morada: Cantinho da Corredoura, nº 51

Edifício da Escola Básica de Arouca, Bloco C
4540-168 AROUCA

NIPC: 504 472 453

Telefone e Fax: 256 943 970

Site: www.amarouca.com

e-mail: acad-musica-arouca@sapo.pt

facebook: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100010482513134>



Auditório da Academia de Música de Arouca

CARACTERIZAÇÃO DA ACADEMIA DE MÚSICA

A Academia de Música de Arouca é um estabelecimento de ensino artístico especializado, da área do ensino particular e cooperativo, que se dedica ao ensino vocacional da música e mais recentemente do teatro.

A sua entidade titular e proprietária é a associação “Academia de Música de Arouca”, pessoa coletiva nº 504 472 453, com sede na Cantinho da Corredoura, nº 51, Edifício da Escola Básica de Arouca, Bloco C, 4540-168 Arouca, a qual superintende na organização do estabelecimento de ensino que tutela e se rege por estatutos e regulamentos próprios. Esta associação nasceu por iniciativa do Pelouro da Educação do Município do qual era responsável ao tempo, o atual Presidente desta instituição prof. Edgar Soares, que assim procurou proporcionar aos jovens arouquenses uma sólida formação artística e musical, na senda da tradição cultural do concelho e região, e foi criada por escritura pública, celebrada no dia 11 de Julho de 1991, publicada no Diário da República nº 292 – 3ª série, a 19-12-1991.

A escola de música da Academia de Música de Arouca iniciou oficialmente o seu funcionamento no ano letivo 2000/2001, com autorização provisória de funcionamento da Direção Regional de Educação do Norte. Renovada consecutivamente até 2004. A 20 de dezembro de 2004, obteve a Autorização Definitiva de Funcionamento nº 139, e a 14 de junho de 2016, um averbamento à mesma, sendo-lhe conferida também a Autorização Definitiva de Funcionamento para o curso secundário.

Está abrigada pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo decreto-lei nº 152/2013, de 4 de novembro, que veio revogar o decreto-lei nº 553/80, de 21 de novembro, e legislação complementar.

Atualmente detém Autonomia Pedagógica, nos termos dos artigos 36º e 37º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Esteve pedagogicamente vinculada ao Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian, até à entrada em vigor do supramencionado estatuto. É supervisionada pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Ao nível administrativo e financeiro, conta com a gestão por parte da sua entidade titular, designadamente pela direção, que delegou parte das suas competências no respetivo presidente.

Ao nível pedagógico a Academia conta com uma direção pedagógica, que é presentemente colegial, constituída pelo Presidente da Direção Pedagógica Sérgio Rocha Carvalho e pelos docentes Adriano Filipe Fernandes Ramalho Vidal Sabença e Rui Miguel Soares Brandão, sendo este último também o representante da direção administrativa.

Os cursos ministrados organizam-se nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto com a alteração implementada pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro que regulamenta as ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Nos termos previstos na Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto para o Curso Secundário.

Leciona o Curso de Iniciação em Música, o Curso Básico de Música e de Teatro e o Curso Secundário de Música. Está autorizada para os seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Flauta Transversal, Fagote, Viola Dedilhada, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violino, Violoncelo, Viola de Arco e Curso Secundário de Canto, Composição e de Formação Musical.

Possui declaração de interesse educacional, emitida a 23 de outubro de 2009, pela excelentíssima Ministra da Educação (Declaração n.º 387/2009 – Diário da República, 2ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2009).

Conta com diversas parcerias, designadamente com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, que tutela o seu funcionamento e assegura o financiamento do Curso de Iniciação em Música, e, a partir de 1 de setembro de 2015, também do Curso Básico de Música e mais recentemente, o Curso Secundário de Música, em regime supletivo, através do Contrato de Patrocínio, estabelecido de acordo com o previsto nos artigos 19º a 21º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro. Com o Município de Arouca, com quem desenvolve um conjunto de projetos, eventos e atividades; com os Agrupamentos de Escolas de Arouca e de Escariz; RIRSMA e a Biblioteca de D. Domingos de Pinho Brandão e com diversas instituições e entidades locais e regionais, tais como a Adrimag, as Bandas de Música do município, estabelecimentos congéneres de concelho próximos ou de outros locais do país, orfeões, grupos corais e musicais, etc.

De 2009 a 2012 cooperou com a Escola Secundária de Arouca no funcionamento e lecionação do Curso Profissional de Instrumentistas, com as variantes de Cordas e Teclas e de Sopros e Percussão.

Foi, de 2011 a 2015, financiada, no respeitante ao Curso Básico de Música, pelo Programa Operacional do Potencial Humano, enquadrado na medida 1.6 Ensino Artístico Especializado, do eixo 1 Qualificação Inicial.

Tem um impacto significativo e crescente na comunidade em que está inserida, nos jovens e nas respetivas famílias e no desenvolvimento cultural e artístico local e regional.

O público-alvo são essencialmente as crianças e jovens do concelho de Arouca, que frequentam as suas escolas de ensino regular. Procura, dentro do possível, a ligação com o ensino básico e secundário, nomeadamente como opção vocacional.

Parcerias e protocolos

Para a prossecução dos seus objetivos e a realização das suas atividades a Academia de Música tem desenvolvido parcerias e cooperação com diversas entidades, tais como:

Tutela e Financiamento dos cursos de Iniciação em Música, Curso Básico de Música e de Teatro e o Curso Secundário de Música:

- ♪ Ministério da Educação, Ciência e Inovação
- ♪ POPH (2011 a 2015)

Protocolos para o Curso Básico de Música e de Teatro em regime Articulado e Curso Secundário de Música com:

- ♪ Agrupamento de Escolas de Arouca;
- ♪ Agrupamento de Escolas de Escariz;

Projetos continuados com:

- ♪ Município de Arouca;

Outras parcerias com:

- ♪ Biblioteca Municipal de Arouca;
- ♪ Bombeiros Voluntários de Arouca;
- ♪ Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian;
- ♪ Escolas do pré-escolar e 1º ciclo;
- ♪ Bandas de Música concelhias;
- ♪ Centro de Promoção Social Rainha Santa Mafalda;
- ♪ Santa Casa da Misericórdia de Arouca;
- ♪ RIRSMA;
- ♪ Arouca Geopark;
- ♪ ADRIMAG (programa Leader);
- ♪ Caixa de Crédito Agrícola de Arouca;
- ♪ Rádios e Jornais locais;

♪ Outras escolas de ensino artístico especializado (destacam-se, entre outras):

- ρ Academia de Música de Castelo de Paiva;
- ρ Academia de Música de S. João da Madeira;
- ρ Academia de Música de Vale de Cambra;
- ρ Escola de Música do Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral – Belmonte;
- ρ Escola de Música do Choral Phydellius – Torres Novas.
- ρ Ginásio Escola de Dança.
- ρ ACE - Escola de Artes – Teatro do Bolhão.
- ρ EPSE – Escola Profissional da Serra da Estrela
- ρ Fórum Cultural de Gulpilhares – Escola Oficial de Música

Atividades desenvolvidas

A atividade da Academia de Música de Arouca centra-se essencialmente na sua oferta formativa, adiante explicitada, a partir da qual surge a generalidade das outras atividades e eventos.

A divulgação da atividade da escola cumpre vários objetivos, designadamente dar a conhecer as aprendizagens realizadas e o desenvolvimento dos alunos, promover o enriquecimento cultural local, realizar animações culturais de diferentes públicos, contribuir para a educação cívica e cultural de alunos e comunidade, formar os alunos na performance pública e apresentar a oferta formativa da própria academia.

Para o efeito, realiza com regularidade Espetáculos, Audições, Recitais e Concertos;

Realiza também intercâmbios com outras escolas, contando com a participação de ex-alunos e outros, os quais são convidados a se apresentar em Arouca;

Promove a participação dos alunos em visitas de estudo, a locais de interesse artístico e com programas relevantes para a sua formação;

Com as audições e apresentações frequentes, procura promover a capacitação dos alunos e uma maior ligação professor / encarregado de educação, consequentemente uma maior responsabilização dos últimos no aproveitamento dos seus educandos;

Realiza concertos pelos professores, para os quais são convidados os alunos, os familiares e restante comunidade;

Desenvolve recitais de apresentação da academia em escolas do ensino regular (dos vários ciclos) e em instituições com crianças, jovens e adultos;

Tem realizado cursos, workshops, master classes e estágios de orquestra e de instrumento para os seus alunos, com a participação de alunos de outros estabelecimentos.

Promove ateliês com apresentação, demonstração e experimentação de instrumentos, quer nas instalações da Academia, quer em escolas do 1º ciclo;

Promove anualmente concursos internos e a participação dos seus alunos em concursos externos;

Participa em atividades e iniciativas do Município e de outras instituições locais;

Organiza anualmente um plano de atividades, com o enquadramento de todas as atividades que contribuem para o prosseguimento da sua função.

Procura descentralizar as atividades e iniciativas em diferentes locais e para diferentes públicos, dentro do concelho de Arouca, tendência que se pretende acentuar.

Grande parte dos alunos participa ativamente e enriquece as bandas de música do concelho, ou estão também a dar os primeiros passos nas mesmas.

Vários prosseguem os seus estudos no curso secundário de música, não só na Academia de Música de Arouca, como também em outras academias e escolas profissionais, e posteriormente em cursos superiores.

Esta tendência de formação tem vindo a aumentar.

RECURSOS E EQUIPAMENTOS

A Academia dispõe dos equipamentos adequados e suficientes para a sua atividade.

Funciona em instalações apropriadas, especialmente adaptadas para o efeito, cedidas a longo prazo pelo Município de Arouca, que realiza a sua manutenção.

Grande parte das aulas das turmas do regime articulado funciona nas escolas protocoladas.

A Academia de Música, nas suas instalações, dispõe de:

- 5 salas de turma e 6 salas de instrumento, devidamente aprovadas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação. Todas estão equipadas com piano, quadro, mesas e cadeiras, bem como os demais equipamentos adequados às necessidades. São ainda usados os equipamentos comuns, descritos neste documento. Os alunos podem utilizar as salas de aula para estudo e prática instrumental, sempre que estas estejam disponíveis.
- Todas as salas de aula / formação dispõem de iluminação natural, complementada por iluminação elétrica, ventilação natural / arejamento e climatização.
- Pequeno Auditório com 70 lugares, com sala de Percussão integrada.
- Auditório / sala polivalente, com capacidade para cerca de 200 pessoas devidamente protocolada com o Município de Arouca, sita na Loja Interativa de Turismo de Arouca.
- Sala de alunos e estudo.
- Biblioteca / centro de recursos, com livros, partituras e acesso a Internet.
- Sala de Professores e reuniões.
- Gabinete de Direção Pedagógica
- Gabinete de Serviços Administrativos, onde funciona também o serviço de reprografia.
- Tem ainda arrecadações, arquivo e arrumos.
- As áreas comuns são espaçosas e equipadas com mesas, cadeiras e televisão, que os alunos usam frequentemente nos seus tempos livres ou quando vêm com antecedência.
- Dispõe de 3 conjuntos de instalações sanitárias, uma delas preparada para pessoas de mobilidade reduzida.

Dispõe de 5 computadores – secretaria; direção pedagógica; sala de professores. Além da edição de texto e folha de cálculo, possui também software de gestão pedagógica (MUSa). Tem ainda rede interna sem fios, com acesso à Internet; impressora / fotocopadora e impressora / digitalizadora.

Tem ainda equipamentos audiovisuais, designadamente, câmara fotográfica e de filmar, colunas de som, leitores de CD e gravadores; projetores e televisão.

Quanto aos instrumentos, a Academia dispõe de piano em todas as salas de turma e em duas salas de instrumento. Disponibilizou ainda pianos para as salas que utiliza nas escolas protocoladas. Possui pelo menos um instrumento de cada um dos cursos ministrados. No caso das cordas friccionadas, dispõe de vários tamanhos.

Estes instrumentos são utilizados gratuitamente em aulas, atividades ou para estudo pelos alunos.

As instalações e equipamentos foram aprovados pelo Ministério e são objeto de verificações periódicas pelos serviços da DGEstE.

Organização Pedagógica da Academia

Pedagógica

A gestão e organização pedagógica da Academia de Música de Arouca conta com uma Direção Pedagógica e um Conselho Pedagógico.

Dependentes destes órgãos, os docentes encontram-se divididos em 7 departamentos curriculares.

Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica da Academia de Música de Arouca cumpre simultaneamente os requisitos de qualificação e de experiência. Em formato colegial, constituída por 3 elementos, assegura a gestão pedagógica da escola e dos cursos ministrados, orienta a vida da escola e representa-a perante o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e as entidades protocoladas.

São membros da Direção Pedagógica:

- Sérgio Rocha Carvalho – Presidente da Direção Pedagógica
- Adriano Filipe Fernandes Ramalho Vidal Sabença
- Rui Miguel Soares Brandão – representante da Direção Administrativa

Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico - didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

É constituído pelo diretor pedagógico, que preside e tem voto de qualidade, pelos restantes elementos da direção pedagógica e pelos coordenadores dos departamentos curriculares.

Exerce as competências e atribuições previstas na lei e no regulamento interno.

Departamentos Curriculares

Aos departamentos curriculares compete, além das atribuições previstas na lei e no regulamento interno, realizar a articulação e gestão curricular e a cooperação entre os docentes da escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

São 7, os departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

- Formação Musical e Disciplinas Teóricas;
- Teclas e Percussão;
- Cordas;
- Sopros Madeiras;
- Sopros Metais;
- Classes de Conjunto;
- Teatro.

Cada departamento curricular deve manter um processo atualizado com tudo o que lhe diz respeito, designadamente as atas das reuniões, o calendário escolar, os programas e conteúdos curriculares, as planificações anuais, trimestrais e outras, os critérios de avaliação, as matrizes e informações das provas, as propostas e relatórios das atividades, etc.

Grupos disciplinares

Os grupos disciplinares são constituídos pelo conjunto dos professores que lecionam a mesma disciplina / instrumento.

Dado o reduzido número de docentes em algumas disciplinas, a sua participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica realiza-se nos departamentos curriculares.

Cada grupo disciplinar deverá manter um processo atualizado com tudo o que diz respeito à disciplina, designadamente o calendário escolar, os programas e conteúdos curriculares, as planificações anuais, trimestrais e outras, os critérios de avaliação, as matrizes e informações das provas, as propostas e relatórios das atividades, etc.

Os docentes de cada grupo disciplinar devem garantir o cumprimento dos respetivos programas; apresentar propostas de revisão dos mesmos ou de adaptação a situações especiais, tais como alunos com necessidades específicas ou no âmbito de medidas de apoio e complemento educativo; elaborar e submeter à aprovação as planificações de curto, médio e longo prazo; planificar o processo de ensino e aprendizagem por aluno e turma; elaborar, submeter à aprovação e aplicar os critérios específicos de avaliação na respetiva disciplina.

Corpo docente

O corpo docente é constituído por 29 professores, todos com vínculo à entidade, através de contrato de trabalho. A contratação dos mesmos obedece ao Código de Trabalho e demais legislações aplicáveis.

Destes professores, 17 lecionam há 8 ou mais anos nesta Academia, outros 2 há 5 ou mais e 10 há menos de 5 anos, fruto do crescimento em termos de cursos.

Tendo em conta que a Academia funciona oficialmente há apenas 24 anos e que a sua localização geográfica não é muito favorável, pode-se considerar um corpo docente estável. De assinalar também a implementação de novos cursos / instrumentos entretanto aprovados nos últimos anos, dos quais resultam algumas contratações recentes.

Todos têm formação e experiência adequada às respetivas funções, sendo 27 profissionalizados.

O corpo docente é sempre objeto de análise pelos serviços da DGEstE.

A Academia mantém atualizado, sob a responsabilidade da Direção Pedagógica, um processo individual de cada docente, com todos os seus dados, nomeadamente as habilitações, a experiência e tempo de serviço, as situações de acumulação, os horários e outros dados pertinentes.

O recrutamento e seleção dos docentes realiza-se em função das necessidades da Academia de Música, através de divulgação pública, análise curricular e entrevista, tendo como prioridade a verificação da habilitação e tempo de serviço, bem como a adequação ao lugar. É condição importante, o enquadramento do docente nos princípios e nas metas estabelecidas no Projeto Educativo da Academia de Música de Arouca.

Os professores são vinculados à entidade por contrato a termo certo ou por tempo indefinido.

Pessoal não docente

É constituído por 5 funcionários.

PRINCÍPIOS E VALORES

São princípios da Academia de Música de Arouca:

- a) Proporcionar o ensino artístico especializado, na vertente do ensino vocacional da música e do teatro, numa perspetiva de qualidade e excelência.
- b) Certificar as habilitações dos seus alunos, conforme o disposto na legislação em vigor.
- c) Demonstrar uma atitude ativa na promoção social e cultural do meio envolvente.
- d) Cooperar com os seus parceiros locais na prossecução das respetivas responsabilidades.
- e) Promover a integração e coesão social e a melhoria dos níveis educativos.
- f) Contribuir para a redução do abandono e do insucesso escolares.
- g) Manter uma posição de referência, comprometida com os parceiros locais e contribuindo para a promoção social e cultural e com o sucesso escolar.
- h) Assumir a responsabilidade social.
- i) Concretizar parcerias e dinamizar o meio, desenvolvendo projetos, concertos e outros eventos.
- j) Garantir a igualdade de oportunidades de acesso, não excluindo os públicos mais desfavorecidos ou com dificuldades de inserção.
- k) Assegurar, em todas as suas dimensões, a igualdade de género, excluindo quaisquer condicionantes relacionadas com o género, a raça ou etnia, a religião e outras crenças, a proveniência social, a origem geográfica, etc.
- l) Cumprir criteriosamente os normativos legais e as determinações da tutela.

A Academia de Música de Arouca procura desenvolver na sua comunidade educativa e, em particular, nos seus alunos, os seguintes valores:

- & Promover atitudes de respeito e educação.
- & Desenvolver o sentido da responsabilidade e de autonomia.
- & Criar hábitos de estudo e prática instrumental regular.
- & Incentivar a cooperação, o trabalho em equipa, a integração social e o comprometimento com a comunidade.
- & Valorizar a integridade, a lealdade e a justiça.
- & Estimular a excelência, o rigor e a competência.
- & Promover nos alunos a autoconfiança e a autoestima.

OBJETIVOS E METAS

A Academia de Música de Arouca surgiu como resposta às necessidades sentidas e às aspirações de muitos arouquenses, proporcionando um ensino vocacional com qualidade e a certificação das competências desenvolvidas pelos seus alunos.

Assim, esta escola tem como propósitos primordiais:

- a) A formação de crianças e jovens, integrando-se nos objetivos do sistema nacional de ensino, pelo que segue as orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional.
- b) A formação de instrumentistas, compositores e atores como opção profissional e como membros de orquestras, bandas e outras formações, companhias de teatro e outros.
- c) Promover a qualidade e a excelência.
- d) Ser um polo dinamizador da cultura e da intervenção social, contribuindo para a formação cívica das crianças, dos jovens e da comunidade local.

Leciona no presente o Curso de Iniciação em Música e o Curso Básico de Música e de Teatro, nos termos definidos pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, nomeadamente através da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto com a alteração implementada pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro que regulamenta as ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o Curso Secundário de Música, através da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

A Academia propõe-se ainda:

- & Estimular o desenvolvimento integrado e harmonioso de cada aluno como cidadão e ser humano.
- & Promover a aprendizagem de qualidade, nas vertentes individual e coletiva.
- & Desenvolver métodos e processos de aprendizagem interdisciplinares, inovadores e eficazes.
- & Valorizar a aprendizagem em conjunto como caminho para a formação dos jovens músicos e atores.
- & Alargar a formação a públicos mais jovens, designadamente no âmbito do 1º ciclo, potenciando as suas capacidades e aptidões.
- & Contribuir para a melhoria dos espaços educativos em articulação com os agrupamentos de escolas.
- & Envolver a comunidade educativa na realização do Plano de Atividades da Academia, bem como articular esse mesmo plano com os agrupamentos e associações do concelho.
- & Interagir com os parceiros locais e outras escolas do EAE, valorizando os objetivos comuns e proporcionando novas experiências educativas e formativas aos alunos.
- & Assegurar o bom funcionamento e o progresso da Academia de Música de Arouca.

Oferta formativa

- **Curso de Iniciação em Música:** destinado a crianças que frequentam o 1º ciclo de ensino básico.
- **Curso Básico de Música:** destinado essencialmente a alunos que frequentem os 2º e 3º ciclos do ensino básico.
O Curso Básico de Música pode ser frequentado nos regimes:
 - **Regime Articulado:** Implica uma articulação, titulada por protocolo, entre a Academia de Música e o Agrupamento de Escolas frequentado pelo aluno.
Essa articulação realiza-se a diversos níveis, nomeadamente da constituição de turmas, da organização dos horários e da avaliação dos alunos.
A lecionação das disciplinas da componente vocacional pode realizar-se nas instalações da Academia de Música ou dos Agrupamentos de Escolas protocolados.
 - **Regime Supletivo:** Os alunos frequentam a componente vocacional, com o plano de estudos definido pela Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, na Academia de Música, de forma autónoma em relação ao seu percurso escolar na escola do ensino regular, salvo quanto aos limites de desfasamento previstos na lei – igual a inferior a 2 anos.
- **Curso Básico de Teatro:** destinado essencialmente a alunos que frequentem os 2º e 3º ciclos do ensino básico.
O Curso Básico de Teatro pode ser frequentado nos regimes:
 - **Regime Articulado:** Implica uma articulação, titulada por protocolo, entre a Academia de Música e o Agrupamento de Escolas frequentado pelo aluno.
Essa articulação realiza-se a diversos níveis, nomeadamente da constituição de turmas, da organização dos horários e da avaliação dos alunos.
A lecionação das disciplinas da componente vocacional pode realizar-se nas instalações da Academia de Música ou dos Agrupamentos de Escolas protocolados.
 - **Regime Supletivo:** Os alunos frequentam a componente vocacional, com o plano de estudos definido pela **Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto com a alteração implementada pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro**, na Academia de Música, de forma autónoma em relação ao seu percurso escolar na escola do ensino regular, salvo quanto aos limites de desfasamento previstos na lei – igual a inferior a 2 anos.
- **Curso Secundário de Música:** destinado essencialmente a alunos que frequentem o ensino secundário.
O Curso Secundário de Música pode ser frequentado nos regimes:
 - **Regime Articulado:** Implica uma articulação, titulada por protocolo, entre a Academia de Música e o Agrupamento de Escolas frequentado pelo aluno.
Essa articulação realiza-se a diversos níveis, nomeadamente da organização dos horários e da avaliação dos alunos.

A lecionação das disciplinas da componente vocacional realiza-se nas instalações da Academia de Música.

- **Regime Supletivo:** Os alunos frequentam a componente vocacional, com o plano de estudos definido pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, na Academia de Música, de forma autónoma em relação ao seu percurso escolar na escola do ensino regular, salvo quanto aos limites de desfasamento previstos na lei – igual a inferior a 2 anos.

Estes cursos podem ser frequentados em situação de financiamento público, de acordo com as regras estabelecidas na lei, em regime de Contrato de Patrocínio celebrado com a DGEstE.

Podem ser frequentados em situação de autofinanciamento, em que o aluno não beneficia de comparticipação pública e suporta os encargos resultantes da sua formação. Neste caso, poderão não ser considerados os eventuais desfasamentos entre a formação vocacional e a formação geral.

Podem ainda ser admitidos alunos em situação de curso livre, igualmente autofinanciado, frequentando apenas uma ou duas disciplinas, com um plano de estudo, programa e avaliação mais flexíveis, adaptadas ao projeto de formação do aluno.

PROGRAMAS, PROJETOS E CONTEÚDOS CURRICULARES

Estrutura curricular

Curso de Iniciação em Música

O Curso de Iniciação rege-se pelo disposto no artigo 3.º da Portaria nº 225/2012, de 30 de julho e pelo disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Destina-se a alunos que frequentem o 1º ciclo do ensino básico.

Têm uma carga horária semanal não inferior a 135 minutos.

Integra as disciplinas de Classes de Conjunto, Formação Musical e Instrumento, esta última com a duração mínima de 45 minutos, podendo, por questões pedagógicas e de organização do horário, ser lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os 4 alunos.

Por decisão do Conselho Pedagógico, ouvida a direção administrativa, os tempos propostos pela Academia de Música de Arouca são:

- Formação Musical: 60 minutos
- Classe de Conjunto: 60 minutos
- Instrumento: 60 minutos a um grupo de 2 alunos.

Curso Básico de Música

Os planos de estudos dos cursos básicos de música criados ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, integram:

- áreas disciplinares e disciplinas de formação geral de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- áreas disciplinares e disciplinas de formação vocacional, que visam desenvolver o conjunto de conhecimentos a adquirir e capacidades a desenvolver inerentes à especificidade do curso;
- carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;
- carga horária total a cumprir.

PLANO DE ESTUDOS DO 5º e do 6º ANO DE ESCOLARIDADE NO REGIME ARTICULADO:

(de acordo com a Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto)

Disciplinas		5.º Ano	6.º Ano
		Carga Horária (semanal)	Carga Horária (semanal)
Línguas e Estudos Sociais	Português	550	550
	Inglês		
	História e Geografia de Portugal		
	Cidadania e Desenvolvimento		
Matemática e Ciências	Matemática	350	350
	Ciências Naturais		
Educação Visual	Educação Visual	90	90
Educação Física	Educação Física	135	135
Educação Moral e Religiosa	Educação Moral e Religiosa (e)	(e)	(e)
Formação Artística Especializada	Formação Musical / Classes de Conjunto	225	225
	Instrumento	90	90
(f)		(f) 45	(f) 45
TOTAL SEMANAL		1485/1530	1485/1530
Oferta Complementar		(h)	(h)

(e) - Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(f) - Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(h) - Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Por decisão do Conselho Pedagógico, o tempo descrito na alínea f) é usado integralmente, no reforço da Disciplina de Formação Musical.

PLANO DE ESTUDOS DO 7.º, 8.º e 9.º ANO DE ESCOLARIDADE NO REGIME ARTICULADO:

(de acordo com a Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto)

Disciplinas	7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
-------------	---------	---------	---------

		Carga Horária (semanal)	Carga Horária (semanal)	Carga Horária (semanal)
Português	Português	200	200	200
Línguas Estrangeiras	Inglês	225	225	225
	Língua Estrangeira II			
Ciências Sociais e Humanas	História	250	250	275
	Geografia			
	Cidadania e Desenvolvimento (c)			
Matemática	Matemática	200	200	200
Ciências Físico- Naturais	Ciências Naturais	225	225	225
	Físico-Química			
Educação Visual (d)	Educação Visual (d)	(d) 90	(d) 90	(d) 90
Educação Física	Educação Física	135	135	135
Educação Moral e Religiosa (f)	Educação Moral e Religiosa (f)	(f)	(f)	(f)
Formação Artística Especializada	Formação Musical / Classes de Conjunto	225	225	225
	Instrumento	90	90	90
(g)		(g) 45	(g) 45	(g) 45
TOTAL SEMANAL		1575/1710	1575/1710	1575/1710
Oferta Complementar		(i)	(i)	(i)

(d) - Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com as possibilidades da escola – a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).

(f) - Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(g) - Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(i) - Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Por decisão do Conselho Pedagógico, o tempo descrito na alínea g) é usado integralmente, no reforço da Disciplina de Formação Musical.

Curso Básico de Teatro

Os planos de estudos dos cursos básicos de música criados ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com a alteração produzida através da Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro, integram:

- áreas disciplinares e disciplinas de formação geral de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- áreas disciplinares e disciplinas de formação vocacional, que visam desenvolver o conjunto de conhecimentos a adquirir e capacidades a desenvolver inerentes à especificidade do curso;
- carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;
- carga horária total a cumprir.

PLANO DE ESTUDOS DO 5.º e do 6.º ANO DE ESCOLARIDADE NO REGIME ARTICULADO:

(de acordo com a Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro)

Disciplinas		5.º Ano	6.º Ano
		Carga Horária (semanal)	Carga Horária (semanal)
Línguas e Estudos Sociais	Português	550	550
	Inglês		
	História e Geografia de Portugal		
	Cidadania e Desenvolvimento		
Matemática e Ciências	Matemática	350	350
	Ciências Naturais		
Educação Visual	Educação Visual	90	90
Educação Física	Educação Física	135	135
Educação Moral e Religiosa	Educação Moral e Religiosa (e)	(e)	(e)
Formação Artística Especializada	Técnicas de Interpretação Teatral (d) Interpretação Improvisação (Movimento) Voz	315	315
(f)		(f) 45	(f) 45
TOTAL SEMANAL		1485/1530	1485/1530
Oferta Complementar		(h)	(h)

(d) - A distribuição da carga horária entre as diversas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

(e) - Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(f) - Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(h) - Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

PLANO DE ESTUDOS DO 7.º ao 9.º ANO DE ESCOLARIDADE NO REGIME ARTICULADO:

(de acordo com a Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro)

Disciplinas		7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
		Carga Horária (semanal)	Carga Horária (semanal)	Carga Horária (semanal)
Português		200	200	200
Línguas Estrangeiras	Inglês	225	225	225
	Língua Estrangeira II			
Ciências Sociais e Humanas	História	250	250	275
	Geografia			
	Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática		200	200	200
Ciências Físico-Naturais	Ciências Naturais	225	225	225
	Físico-química			
Educação Visual (d)		90	90	90
Educação Física		135	135	135
Formação Artística Especializada	Técnicas de Interpretação Teatral (e)	360	360	360
	Interpretação Improvisação (Movimento) Voz	315	315	315
	Técnicas de Produção Teatral	45	45	45
Educação Moral e Religiosa		(f)	(f)	(f)
(g)		(g)	(g)	(g)
TOTAL SEMANAL (h)		1620 / 1755	1620 / 1755	1620 / 1755
Oferta Complementar (i)		(i)	(i)	(i)

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(d) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).

(e) A distribuição da carga horária entre as três disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

(f) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(g) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(h) Se do somatório das cargas alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(i) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.»

Por decisão do Conselho Pedagógico, o tempo descrito na alínea d) é distribuído da seguinte forma

- **Interpretação – 135 min.**
- **Improvisação (Movimento) – 90 min (ou 135 min)*.**
- **Voz – 90 min (ou 45 min)*.**
- **Técnicas de Produção Teatral – 45 min.**

**opção se o nº de alunos da turma ultrapassar os cinco.*

Curso Secundário de Música

Os planos de estudos dos Cursos Secundários de Música, criados ao abrigo da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto de agosto integram:

- áreas disciplinares e disciplinas de formação geral de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- áreas disciplinares e disciplinas de formação vocacional, que visam desenvolver o conjunto de conhecimentos a adquirir e capacidades a desenvolver inerentes à especificidade do curso;
- carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;
- carga horária total a cumprir.

PLANO DE ESTUDOS DO 10º, 11º e 12º ANO DE ESCOLARIDADE:

(de acordo com a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto)

Componente de formação	Disciplinas	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
		10º Ano	11º Ano	12º Ano
Geral	Português	180	180	200
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
	Oferta Complementar (c)	(90)	(90)	(90)
	Subtotal	360 (450)	360 (450)	360 (450)
Técnica-Artística	Instrumento/Educação	90	90	90
	Vocal/Composição (d)	135	135	135
	Classes de Conjunto (e)	-	45 (90)	45 (90)
	Disciplina de opção (f): Baixo Contínuo			
	Acompanhamento e Improvisação			
	Instrumento de Tecla			
	Oferta Complementar (c)	(90)	(90)	(90)
	Subtotal	225 (315)	270 (360)	270 (360)
Educação Moral e Religiosa (g)		(g)	(g)	(g)
(b)		90 (b)	90 (b)	90 (b)
Total		1305 a 1485	1350 a 1530	1035 a 1215

(a) A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo 7.º.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.

(c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, na componente de formação científica ou na componente de formação técnica artística, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na leção de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística.

(d) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a leção da disciplina de Instrumento de Tecla.

(e) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.

(f) Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º. Excetua-se a ressalva constante na alínea (c).

(g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(h) Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.

(i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrança, a utilizar no reforço da componente de formação geral.

(j) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º.

Por decisão do Conselho Pedagógico, o tempo descrito na alínea c) é usado parcialmente (45 minutos), no reforço da Disciplina de Formação Musical. O tempo restante (45 minutos), é atribuído ao reforço da música de conjunto, uma vez que é dada a possibilidade de frequência a duas ou mais formações.

Como disciplina de opção bienal, é possibilitada a frequência de Acompanhamento e Improvisação.

Nos Cursos Básico e Secundário, e em conformidade com a alínea b) do n.º 6 do art.º 46 da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto (Curso Básico de Música) e da alínea b) do n.º 3 do art.º 53 da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto (Curso Secundário), a disciplina de Instrumento pode ser organizada para que metade da carga horária semanal atribuída seja lecionada a grupos de dois alunos, podendo por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.

No Curso Secundário, conforme a alínea b) do n.º 3 do art.º 53 da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, as disciplinas de Canto e Instrumento são lecionadas individualmente, quando o curso é frequentado em regime articulado.

Projetos curriculares e extracurriculares

A Academia de Música de Arouca desenvolve regularmente atividade de reforço das aprendizagens e de intervenção. Para além do aspeto social, possibilitam colmatar necessidades culturais com apresentações públicas nos mais diversos espaços disponíveis no município, permitindo, pela variedade, adequar a oferta às condições.

Promove ainda o contacto com a música e com o teatro, aos utentes das IPSS (CAO, Centro de dia de Escariz, Espaço Sénior, etc.) locais com ações de preparação de temas e conteúdos para atividades específicas.

Anualmente promove o Festival de Música de Arouca que reúne os Agrupamentos de Escolas, as Bandas Filarmónicas do concelho, o Orfeão de Arouca e Grupo Coral de Urrô, bem como outras associações.

Para isso conta com uma série de projetos fundamentais nessa promoção tais como:

- **Orquestras de Sopros**
- **Banda Sinfónica**
- **Orquestra de Cordas**
- **Orquestra Clássica**
- **Orquestra Ligeira**
- **Coro de Camara**
- **Coros do 3º Ciclo**
- **Coros do 2º Ciclo**
- **Coros das Iniciações**
- **Tuna AMA**
- **Festival de Música de Arouca**
- **Masterclasses**
- **Workshops**
- **Palestras**
- **PNA (Plano Nacional das Artes) em articulação com o AEA**
- **Articulação com as OFA dos agrupamentos.**

Programas e conteúdos curriculares

Anualmente os programas e os conteúdos curriculares são revistos e, eventualmente, atualizados.

Os programas de todas as disciplinas são aprovados pelo Conselho Pedagógico e arquivados nos dossiês de Departamento e de Disciplina /Instrumento.

Estão disponíveis para consulta e/ou cópia por todos os interessados.

Escola Inclusiva

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, a Academia de Música de Arouca estabelece princípios e normas que garantam a inclusão, dando resposta à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos. Para tal, estreita ainda mais, a articulação com os agrupamentos de escolas, no sentido de encontrar as melhores estratégias para cada caso.

Definições

- a) «Acomodações curriculares», as medidas de gestão curricular que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem na sala de aula através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, da utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, da adaptação de materiais e recursos educativos e da remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, planeadas para responder aos diferentes estilos de aprendizagem de cada aluno, promovendo o sucesso educativo;
- b) «Adaptações curriculares não significativas», as medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais, de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- c) «Adaptações curriculares significativas», as medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal;
- d) «Áreas curriculares específicas», as que contemplam o treino de visão, o sistema braille, a orientação e a mobilidade, as tecnologias específicas de informação e comunicação e as atividades da vida diária;
- e) «Barreiras à aprendizagem», as circunstâncias de natureza física, sensorial, cognitiva, socioemocional, organizacional ou logística resultantes da interação criança ou aluno e ambiente que constituem obstáculos à aprendizagem;

- f) «Equipa de saúde escolar», a equipa de profissionais de saúde dos agrupamentos de centros de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS), que, perante a referência de crianças ou jovens com necessidades de saúde especiais, articula com as equipas de medicina geral e familiar e outros serviços de saúde, a família e a escola, com as quais elabora um plano de saúde individual, apoiando a sua implementação, monitorização e eventual revisão;
- g) «Intervenção precoce na infância», o conjunto de medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social;
- h) «Necessidades de saúde especiais» (NSE), as necessidades que resultam dos problemas de saúde física e mental que tenham impacto na funcionalidade, produzam limitações acentuadas em qualquer órgão ou sistema, impliquem irregularidade na frequência escolar e possam comprometer o processo de aprendizagem;
- i) «Plano individual de transição», o plano concebido, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações significativas, desenhado de acordo com os interesses, competências e expectativas do aluno e da sua família, com vista a facilitar a transição para a vida pós-escolar e que complementa o programa educativo individual;
- j) «Plano de saúde individual», o plano concebido pela equipa de saúde escolar, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Escolar, para cada criança ou jovem com NSE, que integra os resultados da avaliação das condições de saúde na funcionalidade e identifica as medidas de saúde a implementar, visando melhorar o processo de aprendizagem;
- k) «Programa educativo individual», o programa concebido para cada aluno resultante de uma planificação centrada na sua pessoa, em que se identificam as medidas de suporte à aprendizagem que promovem o acesso e a participação em contextos inclusivos.

São princípios orientadores da educação inclusiva:

- a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;

- c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;
- e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;
- f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;
- g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;
- h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

Os pais ou encarregados de educação têm direito a:

- a) Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar;
- b) Participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual;
- c) Solicitar a revisão do programa educativo individual;
- d) Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
- e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

São linhas de atuação para a inclusão a promoção de oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e

promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

Possibilitar a aprendizagem da música e de um instrumento musical usufruindo da destreza mental e física, proporcionada pelo ato.

Promover a interação social através da participação em ações de grupo como são por exemplo as disciplinas de Classe de Conjunto, ou mesmo as disciplinas teóricas.

Possibilitar a expressividade através das apresentações perante os pares ou públicas promovidas pela escola.

Participação em atividades como masterclasses e workshops.

Cada uma das ações atrás referidas será alvo de apreciação e avaliação do resultado produzido, sempre em estreita articulação entre a escola, as equipas, o aluno e o EE.

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais.

Medidas universais

- a) A diferenciação pedagógica;
- b) As acomodações curriculares;
- c) O enriquecimento curricular;
- d) A promoção do comportamento pró-social;
- e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

Medidas seletivas

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

Medidas adicionais

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O plano individual de transição;
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informação que, uma vez analisada, apoia a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos.

Para conhecer as aptidões e qualidades dos mesmos a avaliação é feita não só por testes de avaliação escritos e orais para as disciplinas teóricas, mas também através de testes práticos de instrumento, testes semestrais, audições de classe para as disciplinas de instrumento e recitais.

A avaliação é regulamentada pelo disposto na lei, sendo aplicáveis as regras constantes da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com a alteração produzida através da Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro no Curso de Iniciação e Curso Básico e pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, no tocante ao Curso Secundário; demais legislações aplicáveis, pelos Critérios Gerais de Avaliação e pelo Regulamento Interno.

Princípios e Critérios gerais de Avaliação

Anualmente e nos termos da legislação em vigor, o Conselho Pedagógico da Academia de Música de Arouca aprova os princípios e critérios gerais de avaliação, que constituem referenciais comuns para professores, alunos, encarregados de educação, bem como para as escolas protocoladas com esta academia.

Estes estão disponíveis para consulta e/ou cópia por todos os interessados quer em formato papel na secretaria da escola, quer em formato digital, pdf, no site da escola.

Critérios Específicos de Avaliação

Anualmente os Critérios Específicos de Avaliação são revistos e, eventualmente, atualizados.

Os CEA de todas as disciplinas são aprovados pelo Conselho Pedagógico e arquivados nos dossiês de Departamento e de Disciplina /Instrumento.

Estão disponíveis para consulta e/ou cópia por todos os interessados quer em formato papel na secretaria da escola, quer em formato digital, pdf, no site da escola.

Matrizes

Anualmente as matrizes dos testes semestrais, provas de transição, provas globais e outros, são revistos e, eventualmente, atualizados.

As matrizes de todas as disciplinas são aprovadas pelo Conselho Pedagógico e arquivados nos dossiês de Departamento e de Disciplina /Instrumento.

Estão disponíveis para consulta e/ou cópia por todos os interessados quer em formato papel na secretaria da escola, quer em formato digital, pdf, no site da escola.

Plano de Apoio Pedagógico Individualizado

A Academia poderá, na medida das suas possibilidades, adotar medidas de apoio e complemento educativo aos alunos dos Cursos Básico e Secundário que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional. Com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar, poderão ser elaborados planos especiais de preparação e recuperação, para os alunos dos Cursos Básico e Secundário.

Estes planos poderão, fundamentadamente, envolver alguma adequação curricular e ou adaptação das regras de avaliação.

Sempre que necessário, a Academia definirá planos de atividades de acompanhamento pedagógico, orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos. Estes poderão apontar diversas estratégias, designadamente a diferenciação pedagógica na sala de aula; medidas de apoio ao estudo; a constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar; a oferta de aulas de apoio e recuperação; atividades de compensação em qualquer momento do ano letivo; programa de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno; entre outras.

Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelos respetivos docentes e aprovado pela direção pedagógica, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

Poderá ainda ser aplicado um plano de apoio aos alunos que, não estando abrangidos por planos de acompanhamento pedagógico, revelem dificuldades no cumprimento dos objetivos de uma ou mais disciplinas, ainda que obtenham avaliação sumativa positiva.

Avaliação dos planos:

Os planos atrás mencionados são elaborados, aplicados e avaliados em articulação com outros técnicos de educação e os diretores de turma, envolvendo os pais ou encarregados de educação e os alunos.

Nos momentos de avaliação intercalar e de cada período letivo, compete ao respetivo professor a avaliação do plano e a reanálise das estratégias definidas, com vista à sua adequação às reais necessidades do aluno. Esta avaliação, após apreciação pela direção pedagógica, deve ser dada a conhecer aos alunos, encarregados de educação e diretores de turma.

No final do ano letivo é realizada a avaliação final da aplicação do plano, identificando os fatores de sucesso ou de insucesso do mesmo. Esta avaliação final deve ser apreciada pelo conselho de turma.

Alunos

Nos anos letivos de 2015/2016 a 2023/2024, frequentaram ou frequentam a Academia de Música os seguintes alunos (a atualizar anualmente):

Ano escolar	Curso de Iniciação	Curso Básico de Música			Curso Secundário de Música	Total
		Articulado	Supletivo	Subtotal	Supletivo	
2015/16	9	178	0	178	0	187
2016/17	12	172	0	172	5	189
2017/18	12	168	0	168	17	197
2018/19	21	172	0	172	21	214
2019/20	27	177	0	177	26	230
2020/21	26	178	0	178	22	226
2021/22	19	181	1	181	18	218
2022/23	23	186	0	186	16	225
2023/24	20	196	0	196	21	237

CONCLUSÃO

O Projeto Curricular expressa as opções da Academia de Música de Arouca em relação ao currículo nos diferentes níveis.

É um documento de consulta e informação da comunidade educativa.

Deve constituir um documento dinâmico, imprimindo também dinamismo à Academia, na constante busca para alcançar os objetivos escolares em prol do desenvolvimento cultural, académico e social.

O presente Projeto Curricular foi proposto em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de julho de 2025